



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Modelo Padrão para Obras (Reformas/Construções) - Lei n. 14.133/2021 - Versão 001
SEI n. 0007204-56.2023.8.24.0710

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. DO PLANO DE OBRAS (art. 18, § 1º, II, LEI 14133/2021)

Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução n. 114/2010, que dispõe, dentre outros assuntos, sobre o **planejamento, execução e monitoramento das obras do Poder Judiciário**.

Nessa Resolução, foi estabelecida a obrigatoriedade de que os Tribunais de Justiça elaborassem um PLANO DE OBRAS, “a partir de seu programa de necessidades, de seu planejamento estratégico e das diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça”, conforme disposto no Art. 2º daquele documento:

“Art. 2º Os tribunais elaborarão o plano de obras, a partir de seu programa de necessidades, de seu planejamento estratégico e das diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, atendendo a Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009.

§ 1º Cada obra terá o indicador de prioridade, obtido a partir da implantação de sistema de avaliação técnica que contemple, entre outros, os critérios de pontuação e de ponderação agrupados a seguir: (...)”

Ao estabelecer a necessidade da criação de um indicador de prioridade, fixou, também, os critérios mínimos a serem considerados dentro de um sistema de avaliação técnica, distribuídos em dois conjuntos:

- Conjunto 1: critérios essencialmente técnicos, referentes à estrutura física do imóvel;
- Conjunto 2: critérios estratégicos, que visam à adequação do imóvel à prestação jurisdicional.

Os critérios mínimos estabelecidos na Resolução foram os seguintes:

Conjunto 1	Conjunto 2
a) Da cobertura e dos acabamentos (piso, parede, teto, fachada, esquadrias, entre outros);	a) A política estratégica do tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;
b) Das instalações elétricas, de voz, de dados e congêneres;	b) A política estratégica do tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física;
c) Das instalações hidráulicas;	c) A disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça;
d) Da segurança (grades, gradil, alarme, prevenção e combate a incêndio e congêneres);	d) A movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;
e) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;	e) A demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região;
f) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);	f) Possíveis alterações da estrutura administrativa do tribunal, como a criação de novas varas ou o aumento do número de servidores e magistrados;
g) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);	g) A adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, entre outros).
h) Da acessibilidade, da localização e interligação com os meios de transporte públicos;	
i) De outros critérios objetivos julgados pertinentes.	

No ano de 2015, esta Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA) iniciou a elaboração e implantação do Plano de Obras e, diferentemente do que ocorria até 2015, quando não havia critérios que determinassem uma ordem de prioridade no planejamento das obras, com a implantação do Plano de Obras foi possível seguir um planejamento de longo prazo, priorizando as demandas de acordo com a situação (criticidade) em que se encontra cada uma das edificações.

Nesse sentido, importante registrar que, partindo do princípio de que não é possível o atendimento de todas as demandas no curto e médio prazo, não se vislumbrava outra forma de atingir um dos objetivos do Planejamento Estratégico (que, à época, era Garantir infraestrutura adequada à prestação de serviços), senão através de um planejamento de longo prazo, priorizando aquelas edificações mais necessitadas, e sem que haja modificações significativas e repentinas no planejamento, como a alteração do *ranking* de prioridade das edificações, em razão, por exemplo, de uma Ação Civil Pública.

Por certo, a inclusão de um projeto que não está no Plano de Obras, traria prejuízo ao cronograma de outros projetos que

estão no planejamento, de edificações que necessitam de atendimento mais prioritário, levando-se em consideração diversos aspectos como, por exemplo: acessibilidade, segurança, patologias estruturais, adequações para prevenção de incêndios, entre outros.

Não à toa, e conforme já mencionado, o CNJ estabeleceu, através da Resolução n. 114/2010, critérios técnicos e de políticas institucionais, de tal sorte que cada Tribunal de Justiça fosse capaz de criar uma classificação ("ranqueamento") de todas as edificações de sua propriedade, para então elaborar o planejamento de obras.

Conforme mencionado, no ano de 2015, esta DEA elaborou um estudo e desenvolveu uma metodologia, utilizando esses critérios para avaliar todas as edificações de propriedade do TJSC, resultando no primeiro Plano de Obras do TJSC (PPA 2016/2019).

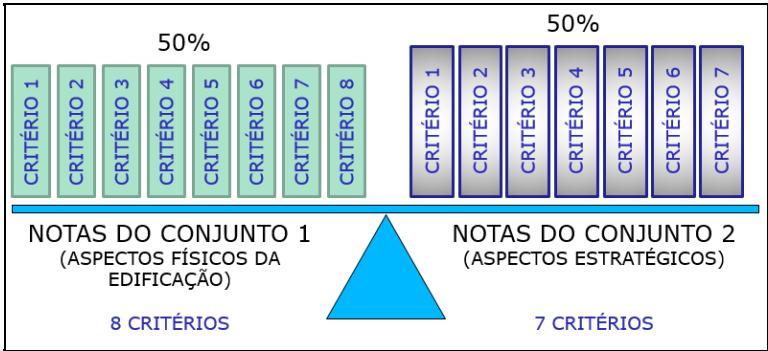
No ano de 2019, sensibilizada com as questões relacionadas, por exemplo, à acessibilidade e segurança, a Presidência do TJSC aprovou uma nova metodologia de avaliação dos prédios (SEI n. 0011794-18.2019.8.24.0710), que resultou na confecção do PPA 2020/2023. Entre as alterações em relação à primeira versão, essa nova metodologia teve como um dos focos a "acessibilidade", sendo criado um critério específico para o tema (na primeira versão, o critério acessibilidade estava relacionado não apenas à NBR 9050, bem como às condições de acesso à edificação, ou seja, disponibilidade de transporte público, localização do prédio etc), conforme demonstrado abaixo:

Versão 1 (PPA 2016/2019) Versão 2 (PPA 2020/2023) - foco em temas mais importantes como acessibilidade e segurança

Critérios do conjunto 1: 1. Da cobertura e dos acabamentos; 2. Das instalações elétricas, de voz, de dados e congêneres; 3. Das instalações hidráulicas; 4. Da segurança (grades, gradil, alarme, prevenção de combate a incêndios); 5. Das condições de ergonomia, higiene e salubridade; 6. Da potencialidade de patologias da edificação; 7. Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços); 8. Da acessibilidade, da localização e interligação com meios de transporte;	Critérios do conjunto 1: 1. Da cobertura; 2. Dos acabamentos; 3. Das instalações elétricas, de voz, de dados e congêneres; 4. Das instalações hidráulicas; 5. Da segurança (grades, gradil, alarme; 6. Da prevenção de combate a incêndios) 7. Das condições de ergonomia, higiene e salubridade; 8. Da potencialidade de patologias da edificação; 9. Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços); 10. Da localização e interligação com meios de transporte; 11. Da acessibilidade;
---	---

Com a criação de um critério exclusivo para acessibilidade (NBR 9050), foi possível atribuir uma nota específica para as condições de cada uma das edificações em relação às normas de acessibilidade, desconsiderando outras questões como "localização" e "interligação com meios de transporte", que acabaram ficando em um critério distinto.

Além da criação de um critério específico para acessibilidade (critério 11), a nova metodologia de avaliação das edificações passou a dar mais importância para aquele tema (uma vez que passou a ter peso 3, em vez de 1), bem como estabeleceu peso maior para os critérios do conjunto 1 (em que está a acessibilidade) em relação aos do conjunto 2. Dessa forma, os critérios do conjunto 1 passaram a representar 60%, e não mais 50% da nota total, conforme ilustrado abaixo. Essas mudanças acabaram por alterar a posição/classificação de algumas edificações no *ranking* geral, principalmente daquelas com problemas relacionados à acessibilidade.



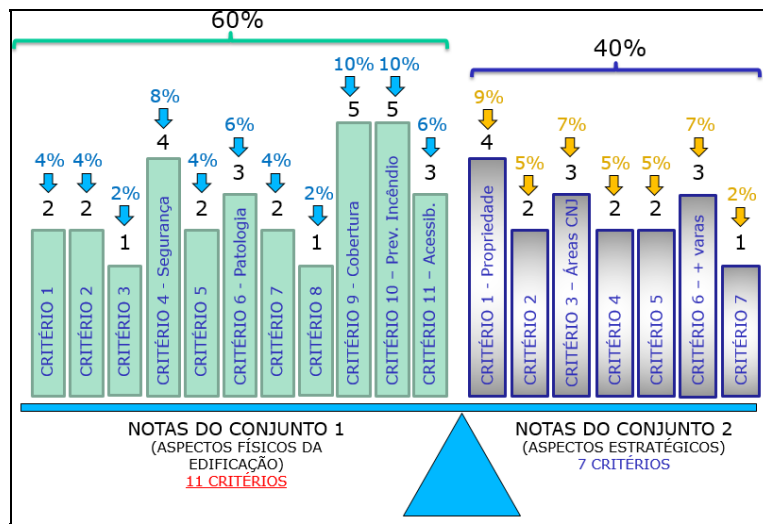


Imagem retirada do processo SEI n. 0011794-18.2019.8.24.0710

No ano de 2023, foi realizada nova revisão da metodologia de avaliação das edificações considerando, sobretudo, as recentes mudanças na dinâmica administrativa e processual das atividades do PJSC. O estudo se encontra disponível no SEI n. 0031101-50.2022.8.24.0710, devidamente aprovado pelo Órgão Especial, nos termos do doc. 7376114.

Com base na nova metodologia de avaliação e ranqueamento das edificações foi possível classificar todos os 126 prédios de propriedade do Poder Judiciário catarinense, sendo abarcadas, no PPA 2024/2027, aquelas classificadas até a 60ª posição do *ranking*, além daquelas remanescentes do PPA anterior, ainda que, em razão da nova metodologia, tenham sido classificadas em posição além da 60ª. Os documentos relativos à metodologia de elaboração do Plano de Obras podem ser acessados pelo [link](https://www.tjsc.jus.br/web/transparencia/obras) <https://www.tjsc.jus.br/web/transparencia/obras>.

II. DA NECESSIDADE PÚBLICA E SITUAÇÃO ATUAL (ART. 18, § 1º, I, LEI 14133/2021)

A necessidade pública está relacionada à garantia de infraestrutura adequada para a prestação dos serviços jurisdicionais.

A prestação jurisdicional ocorre em prédios que demandam estrutura física bastante específica, com vistas à prestação dos serviços típicos da atividade forense. Para tanto, faz-se necessário que a edificação disponha de ambientes como, por exemplo, celas, salão do júri, trânsito de réu preso, áreas para transbordo do custodiado, salas de reconhecimento, salas para audiência de custódia, rotas exclusivas (seguras) para Magistrados e Promotores, entre outros. Nesse aspecto, os fóruns mais antigos não dispõem de espaço físico que atenda todo o programa de necessidades da Comarca. Além disso, principalmente em cidades pequenas, há grande dificuldade de locação de edificações que disponham dessas características. De outro norte, a reforma de estruturas existentes nem sempre é possível, em razão das características da edificação, de forma a atender a atividade fim do Poder Judiciário de Santa Catarina, bem como da população local (jurisdicionados).

Em relação à Comarca de Abelardo Luz, o prédio do fórum se encontra classificado na 15ª posição do *ranking* que subsidiou a elaboração do Plano de Obras, recebendo as seguintes notas:

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO		
001.1	ABELARDO LUZ	100%
Nota final:		5,42
Classificação provisória:		15
Orientações gerais: Navegue pela estrutura de tópicos à esquerda. Marque ou desmarque as alternativas com duplo clique. Caso a questão não se aplique à edificação avaliada, deixe em branco ou utilize a opção "não se aplica"		
		NOTA PESO
CONJUNTO 1 - Estrutura física do imóvel		4,40 60%
Critério 1 - Dos acabamentos e estado de conservação		5,7 2,0
Critério 2 - Das instalações elétricas, de voz, de dados e congêneres		5,9 2,0
Critério 3 - Das instalações hidráulicas		7,6 1,0
Critério 4 - Da segurança		3,3 4,0
Critério 5 - Das condições de ergonomia, higiene e salubridade		8,6 2,0
Critério 6 - Da potencialidade de patologias da edificação		4,7 3,0
Critério 7 - Da funcionalidade		5,8 2,0
Critério 8 - Da localização e interligação com meios de transporte público		7,0 1,0
Critério 9 - Da cobertura		3,5 5,0
Critério 10 - Dos sistemas de prevenção de incêndios		2,3 5,0
Critério 11 - Da acessibilidade à PCD		3,6 5,0
CONJUNTO 2 - Adequação do imóvel à prestação jurisdicional		6,95 40%
Critério 1 - Substituição do uso de imóveis locados por próprios		10,0 4,0
Critério 2 - Concentração ou dispersão da estrutura física		10,0 2,0
Critério 3 - Disponibilidade do espaço em relação aos referenciais de área		4,0 3,0
Critério 4 - Movimentação processual ao longo dos anos e projeção futura		7,0 1,0
Critério 5 - Demanda da população e desenvolvimento da região		9,0 3,0
Critério 6 - Alterações da estrutura administrativa		5,0 3,0
Critério 7 - Adoção de novas tecnologias		7,0 1,0
Critério 8 - Potencial da comarca para Fórum Compacto		2,0 2,0
Critério 9 - Adoção de novas tecnologias		7,0 3,0
NOTA FINAL DA EDIFICAÇÃO		5,42

Conforme pode ser observado no quadro de notas acima, o fórum carece de muitas melhorias. Considerando os critérios com nota inferior a 6, verifica-se carência, dentre outros, nos seguintes critérios: segurança (critério 4 do cjo 1), funcionalidade (critério 7 do cjo 1), cobertura (critério 9 do cjo 1), espaço físico (critério 3 do cjo 2). A nota final da edificação foi de 5,42 de um total de 10 pontos.

A manutenção do imóvel, quando possível, ocorre através de intervenções por meio de contratos de manutenção vigente.

Importante registrar que, em julho de 2023, foi emitida Ordem de Serviço (7419831) para início da construção do novo fórum (contrato 27/2023 - 7194926). Todavia, em razão de diversos problemas técnicos de responsabilidade da empresa contratada, descumprimento do CFF, dentre outras obrigações contratuais, foi determinada a paralisação das obras e demais providências relacionadas à rescisão do contrato, as quais estão tramitando por meio do processo administrativo SEI n. 0066842-15.2026.8.24.0710.

III. DO PROGRAMA DE NECESSIDADES E DA DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA (ART. 18, § 1º, III e V, LEI 14133/2021)

A solução a ser adotada é resultado de estudo técnico realizado previamente à contratação da obra, por meio da elaboração de projeto, levando-se em consideração a situação atual, conforme vistorias realizadas *in loco*.

Considerou-se a possibilidade de contratação do remanescente da obra, nos termos do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, conforme consta no doc. 7127247 do SEI 0023506-97.2022.8.24.0710, não havia outra licitante classificada no certame que pudesse ser convocada para dar continuidade à execução. Diante dessa ausência de remanescentes e da análise dos elementos constantes do processo administrativo, concluiu-se pela necessidade de realizar nova licitação, medida que melhor atende ao interesse público ao permitir a seleção de proposta vantajosa e assegurar a regular continuidade do objeto.

Tal solução foi objeto de estudo técnico específico, quando da elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura, em que foram analisadas legislações e normas voltadas às construções, às questões técnicas e ambientais, envolvidas no detalhamento da solução que se pretende contratar, ou seja, a execução da obra.

Frisa-se que a Resolução n. 652/2025 (que alterou a Resolução n. 114/2010) do Conselho Nacional de Justiça estabelece a metodologia para a priorização, enfatizando eventual política estratégica do tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional (art. 2º, § 1º, II). A metodologia adotada no Plano de Obras 2024-2027 do Poder Judiciário de Santa Catarina foi aprovada pelo Conselho de Políticas Institucionais e Administrativas e indica que comarcas que possuem prédios locados devam ter notas menores no plano de obras (art. 2º, § 1º, II) - https://www.tjsc.jus.br/documents/72312/7195046/PLANO_DE_OBRAS_2024_2027___METODOLOGIA_COMPILADA_V06.pdf/e2daf52d-0f85-1a32-7f69-42a38bfe3160?t=1689966461641).

IV. DAS DIRETRIZES E LEGISLAÇÃO

Em relação às diretrizes de projeto, legislação, normas e regulamentos, assim como demais requisitos a serem observados quando da elaboração dos projetos técnicos de arquitetura e engenharia como, por exemplo, as questões de sustentabilidade, foram descritos nas Especificações Técnicas (doc. 0172416), bem como no guia de elaboração de projetos arquitetônicos do Poder Judiciário de Santa Catarina - F:\DEA\DPRO\08_PADROES_PROCEDIMENTOS\00_PROGRAMA_NECESSIDADES.

V. DA SUSTENTABILIDADE (ART. 18, § 1º, XII, LEI 14133/2021)

As especificações e as demais exigências dos projetos básicos ou executivos para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia elétrica e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que amenizem o impacto ambiental.

Além disso, nos termos da Resolução CNJ n. 400/2021 (art. 21), as contratações efetuadas pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, na aquisição e na manutenção predial de bens imóveis, tais como: rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável; eficiência energética; e consumo racional de água.

Especificamente quanto às obras de engenharia, o art. 45 da nova Lei de Licitações, Lei n. 14.133/2021, dispõe que devem respeitar as normas relativas à sustentabilidade:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II – mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III – utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV – avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V – proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI – acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em relação à solução adotada, as questões relacionadas a estudos de impacto ambiental, acessibilidade e de sustentabilidade foram avaliadas durante a fase de elaboração dos projetos.

No caso em concreto, foram previstos no escopo do projeto os seguintes critérios de sustentabilidade (em conformidade e/ou em complementação ao [Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC](#), páginas 68-75):

- bicicletário;
- utilização de rodapé de madeira certificada, tratada e descupinizada, oriunda de manejo por reflorestamento;
- torneiras do tipo pressmatic;
- sistema de reaproveitamento de água de chuva;
- sistema de climatização do tipo *split inverter*.
- Contrato da obra: previsão de cláusula de obrigação da CONTRATADA, para que informe, quando do pedido de liberação das parcelas, à Divisão de Fiscalização do CONTRATANTE, a quantidade, em m³, de resíduos produzidos na obra que foram encaminhados para o aterro de resíduos da construção civil (Lei n. 12.305/2012), inclusive os encaminhados para reuso, bem como o local de destino de todos os resíduos (cooperativa, aterro sanitário ou outro).

VI. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1 - ID do projeto:

- 001.2.2.0

VI.2 - Data prevista da contratação:

- 01/04/2027

VI.3 - Adjudicação: (ART. 18, § 1º, VIII, LEI 14133/2021)

O objeto a ser contratado está relacionado à execução de obra de construção de UMA edificação e, portanto, há apenas um único item a ser adjudicado. Nesse sentido, embora uma obra seja composta de diversos serviços (subitens), entende-se que não há como parcelar o objeto obra em vários subitens, razão pela qual deve-se realizar a adjudicação global para a realização do serviço.

VI.4 - Resultados Pretendidos: (ART. 18, § 1º, IX, LEI 14133/2021)

Benefícios diretos: a melhoria das condições físicas e de infraestrutura em edificações do Poder Judiciário, com a criação de espaços físicos adequados à atividade forense, além de trazer ganhos no que tange à segurança patrimonial (sistema de prevenção e combate a incêndios, sistema de vídeo monitoramento), segurança de servidores, magistrados e demais usuários (criação de ambientes mais seguros como, por exemplo, a previsão de circulação privativa de réus, de magistrados, elevadores exclusivos, celas, controle de acesso etc.), edificação adequada às normas de acessibilidade, estacionamento coberto, mais vagas de estacionamento, entre outros. A obra resultará em uma edificação de melhor desempenho (térmico, acústico, sustentável, energético, funcional etc.), dispondo de sistemas de iluminação, instalações prediais de energia elétrica, telecomunicações, hidrossanitárias, tratamento de esgoto e de condicionamento de ar mais eficientes.

Benefícios indiretos: a melhoria das condições físicas e de infraestrutura com a nova edificação trará ganhos no que tange à prestação jurisdicional, tendo em vista a criação de espaços de trabalho mais adequados, ambientes climatizados, redes de telecomunicações com maior velocidade de tráfego de dados, assim como da maior satisfação pessoal de trabalhar em um local mais bonito, seguro e agradável. Além disso, um novo fórum pode fomentar a economia local, valorização de áreas, construção de novos

imóveis etc, contribuindo inclusive para o desenvolvimento social, econômico, ambiental e urbano da cidade-sede da comarca.

VI.5 - Necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual: (ART. 18,§ 1º, X, LEI 14133/2021)

O PJSC possui contrato de prestação de serviços de apoio à fiscalização - Contrato n. 1/2026, que auxilia os fiscais e gestores com informações técnicas para a tomada de decisão relativa ao acompanhamento da obra, liberação de pagamentos e aplicação de penalidades.

VI.6 - Necessidade de adequação de ambiente para celebração do contrato: (ART. 18,§ 1º, X, LEI 14133/2021)

Não. Considerando tratar-se de remanescente de obra de construção, verifica-se que o local destinado à execução já se encontra devidamente implantado e estruturado desde a fase inicial do empreendimento. Assim, não se identifica a necessidade de qualquer adequação adicional do ambiente para a celebração do novo contrato, uma vez que as condições físicas permanecem compatíveis com a continuidade dos serviços remanescentes.

VI.7 - Necessidade de contratação interdependente: (ART. 18,§ 1º, XI, LEI 14133/2021)

Não, pois todos os itens que compõem a obra serão executados na contratação em tela.

VI.8 - Necessidade de contratação correlata: (ART. 18,§ 1º, XI, LEI 14133/2021)

Sim.

DIE: Persianas, comunicação visual, bebedouros, móveis sob medida, serviços de água e energia elétrica, entre outros.

DMP: locação e móveis (mesas, cadeiras de trabalho, poltronas para salão do júri)

DTI: computadores

DGP: incremento nos serviços de apoio (vigilância, limpeza etc.) entre outros.



Documento assinado eletronicamente por **Janete Paternolli, Analista Jurídica**, em 10/08/2026, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Santicler Silvy Kogure, Assessor Técnico**, em 10/08/2026, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10964603** e o código CRC **333E6565**.